

CÂMARA MUNICIPAL DE MAXARANGUAPE

Rua Alexandre Câmara, 79 - Centro - Maxaranguape/RN - 59.580-000

[illegible]

**CÂMARA MUNICIPAL DE MAXARANGUAPE**

Rua Alexandre Câmara, 79 - Centro - Maxaranguape/RN - CNPJ 12.749.115/0001-62

PROJETO DE LEI Nº 006/2019

Cria a premiação "Aluno Nota Dez", para estudantes do ensino fundamental e médio nas redes de Ensino Estadual, Municipal e Particular do município de Maxaranguape/RN, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MAXARANGUAPE, Estado do Rio Grande do Norte, faz saber que a Câmara Municipal de Maxaranguape aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica criada a premiação "Aluno Nota Dez", ao final de cada ano letivo, para estudantes dos cursos fundamental e médio das redes de ensino estadual, municipal e particular do município de Maxaranguape/RN.

Art. 2º A premiação tem como objetivo valorizar, incentivar e motivar os alunos a se empenharem nos estudos, colaborando no processo de ensino e aprendizagem.

Art. 3º Serão selecionados 02 (dois) alunos de cada escola, cujo boletim apresente o maior número de pontos após somadas todas as notas do respectivo ano letivo, para receber a devida homenagem.

Parágrafo único. Em havendo empate, o critério utilizado será o de maior frequência e, persistindo o empate, será efetuado sorteio.

Art. 4º A Secretaria Municipal de Educação e Cultura de Maxaranguape enviará ofícios a todas as escolas no início do ano letivo informando a premiação e suas regras, assim como ficará responsável pela divulgação do projeto.

Art. 5º A homenagem aos alunos será feita através da entrega de uma honraria, em Sessão Solene da Câmara Municipal, a ser previamente agendada e comunicada aos diretores das escolas pela Secretaria Municipal de Educação e Cultura.

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

**CÂMARA MUNICIPAL DE MAXARANGUAPE**

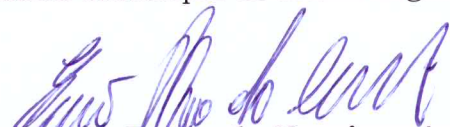
Rua Alexandre Câmara, 79 - Centro - Maxaranguape/RN - CNPJ 12.749.115/0001-62

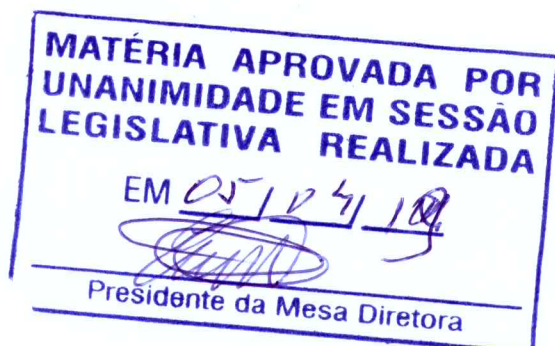
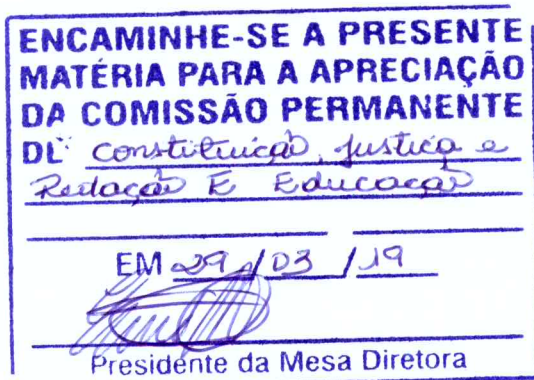
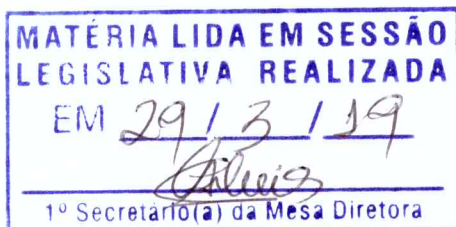
Parágrafo único. O modelo da honraria (diploma, medalha, placa ou qualquer outro objeto a ser definido) fica a cargo da Secretaria Municipal de Educação e Cultura.

Art. 6º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, Câmara Municipal de Maxaranguape, 27 de março de 2019.


Evânio Pedro do Nascimento
Vereador



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE



CÂMARA MUNICIPAL DE MAXARANGUAPE

Rua Alexandre Câmara, 79 - Centro - Maxaranguape/RN - CNPJ 12.749.115/0001-62

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei tem como missão colaborar para despertar e alimentar o apreço pela leitura, escrita, cálculos e produção artística, despertando o interesse e a curiosidade dos alunos na formação de habilidades e competências que irão torná-los cidadãos participativos, engajados e incluídos no mercado de trabalho e na sociedade de modo geral.

A premiação visa promover e estimular os valores vinculados ao estudo e à vivência escolar, tais como disciplina, respeito, dedicação, civilidade e sensibilidade social. O estudante se sentirá mais valorizado e ao mesmo tempo mais animado para buscar este reconhecimento. Receberá com certeza o apoio de pais e amigos, pois todos gostam de ser premiados por aquilo que todos se empenham e se dedicam.

Com certeza a instituição desta premiação valoriza ainda mais nossos estudantes, bem como as instituições e todos aqueles que estão envolvidos na educação.

A escola tem compromisso com uma aprendizagem de qualidade e para tal, propomos a presente premiação incentivar e motivará nossos alunos a se empenharem nos estudos, colaborando para que o processo de ensino e aprendizagem aconteça na escola e em casa com incremento da colaboração dos pais.

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

**CÂMARA MUNICIPAL DE MAXARANGUAPE**

Rua Alexandre Câmara, 79 - Centro - Maxaranguape/RN - CNPJ 12.749.115/0001-62

Região Metropolitana do Natal**PARECER Nº 009/2019****COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO****I. MATÉRIA EM ANÁLISE**

PROJETO DE LEI Nº 006/2019

Ementa: Cria a premiação "Aluno Nota Dez", para estudantes do ensino fundamental e médio nas redes de Ensino Estadual, Municipal e Particular do município de Maxaranguape/RN, e dá outras providências.

Autoria: Vereador Evânio Pedro

II. PARECER DO RELATOR

Atendendo ao despacho da Mesa Diretora e conforme determina o Regimento Interno, cumpre a **Comissão de Constituição, Justiça e Redação** observar os aspectos constitucional, organização legal, jurídico, regimental e de técnica legislativa, para efeito de admissibilidade e tramitação.

Após análise da matéria, no que tange a essa Comissão analisar, não vislumbramos qualquer óbice à aprovação da matéria, posto que respeita os limites constitucionais de competência do legislador municipal, descrito na Constituição Federal, Art. 30, inciso I, bem como os preceitos determinados pela Lei Orgânica Municipal no que tange ao processo legislativo.

Pelo exposto, esta relatoria apresenta PARECER FAVORÁVEL a presente matéria.

III. PARECER DA COMISSÃO

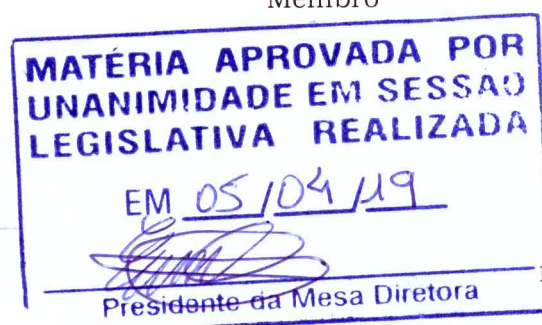
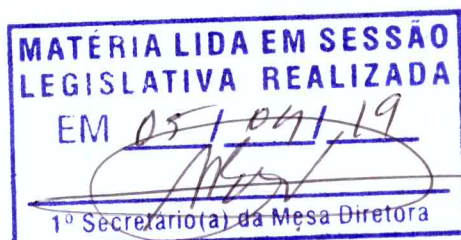
A Comissão reunida, CONCLUIU que a matéria está de acordo com as normas regimentais, bem como, com as exigências constitucionais e legais, razão pelo qual apresentam o **parecer favorável, opinando de forma unânime, pela tramitação e aprovação da matéria**, e que a mesma seja submetida à apreciação soberana do Plenário. É o parecer.

Sala de Reunião das Comissões, em 02 de abril de 2019.

Ver. Robson Correia da Costa
Presidente

Ver.ª Carla Lopes da Silva
Relatora

Ver. Cláudio Lins Tomaz
Membro



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE



CÂMARA MUNICIPAL DE MAXARANGUAPE

Rua Alexandre Câmara, 79 - Centro - Maxaranguape/RN - CNPJ 12.749.115/0001-62

Região Metropolitana do Natal

PARECER Nº 010/2019

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, DESPORTOS E DEFESA DO MENOR

I. MATÉRIA EM ANÁLISE

PROJETO DE LEI Nº 006/2019

Ementa: Cria a premiação "Aluno Nota Dez", para estudantes do ensino fundamental e médio nas redes de Ensino Estadual, Municipal e Particular do município de Maxaranguape/RN, e dá outras providências.

Autoria: Vereador Evânio Pedro

II. PARECER DO RELATOR

Atendendo ao despacho da Mesa Diretora e conforme determina o Regimento Interno, cumpre a **Comissão de Educação, Cultura, Desportos e Defesa do Menor** observar os aspectos legais para efeito de tramitação.

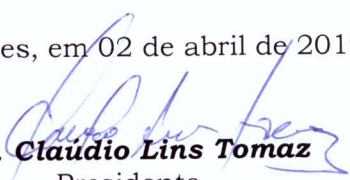
Após análise da matéria, no que tange a essa Comissão analisar, não vislumbramos qualquer óbice à aprovação da matéria, posto que respeita os limites constitucionais de competência do legislador municipal, descrito na Constituição Federal, Art. 30, inciso I, bem como os preceitos determinados pela Lei Orgânica Municipal no que tange ao processo legislativo.

Pelo exposto, esta relatoria apresenta PARECER FAVORÁVEL a presente matéria.

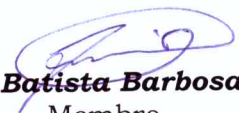
III. PARECER DA COMISSÃO

A Comissão reunida, CONCLUIU que a matéria está de acordo com as normas regimentais, bem como, com as exigências constitucionais e legais, razão pelo qual apresentam o **parecer favorável, opinando de forma unanime, pela tramitação e aprovação da matéria**, e que a mesma seja submetida à apreciação soberana do Plenário. É o parecer.

Sala de Reunião das Comissões, em 02 de abril de 2019.


Ver. Cláudio Lins Tomaz
Presidente


Ver.ª Adailda da Silva Sobrinho
Relatora


Ver. Luiz Batista Barbosa Júnior
Membro

